



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 48/2023-GP-TCE/AM

Manaus, 14 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM

Endereços eletrônicos: diretoriageral@aleam.gov.br / protocolo.digital@aleam.gov.br

Av. Mário Ypiranga, 3950, Flores

CEP:69050-030

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, com supedâneo na Decisão do Congresso Nacional, que atualizou os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicado o limite constitucional nacional de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento de tais subsídios máximos, submeto a Vossa Excelência o Projeto de Lei que visa fixar os subsídios de Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, bem como os proventos de seus pensionistas, em anexo, para a apreciação desta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Consultoria Técnica – CONSULTEC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei que visa fixar os subsídios de Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, bem como os proventos de seus pensionistas.

Senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

Ao cumprimentar V. Exas., submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária, que visa, por instrução constitucional, fixar os subsídios de Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, bem como os proventos de seus pensionistas.

A esse respeito, a medida objetiva dar cumprimento, no âmbito deste Estado, à Decisão do Congresso Nacional que atualizou os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicado o limite constitucional nacional de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento de tais subsídios máximos.

Ademais, existe condição favorável na estrutura orçamentária e financeira deste Tribunal de Contas para absorver a despesa em questão, tudo em harmonia com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício, além de observar os ditames da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

As medidas financeiras que ora se propõem, além de imposição constitucional, estão embasadas em um rigoroso planejamento, que nos propiciou alcançar os valores necessários ao atendimento destas verbas, restando-me solicitar a necessária aprovação desse Parlamento, para o seu desembolso, o que desde já requeiro.

Considero que este cenário, além de cumprir os ditames constitucionais, traz ganhos satisfatórios para este Tribunal de Contas e é capaz de fortalecer o ambiente institucional.

Sendo assim, ecaminho o Projeto a Vossa apreciação, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos e estudos e renovando protestos de estima e consideração.

Manaus, 14 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Érico Xavier Desterro e Silva', is written over a white rectangular background.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Consultoria Técnica – CONSULTEC

MINUTA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. /2023

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DE CONSELHEIROS E AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, BEM COMO OS PROVENTOS DE SEUS PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Observadas as normas do inciso XI do artigo 37, do § 4º do artigo 39, do “caput” e dos §§ 3º e 4º do artigo 73 e do inciso V do artigo 93 da Constituição Federal, além do “caput” e do § 3º do artigo 43, do parágrafo único do artigo 44, do inciso V do artigo 64, do inciso III do artigo 65, da alínea ‘b’ do inciso IX do artigo 71, do inciso X do artigo 109 e do § 8º do artigo 110, todos da Constituição Estadual, são fixados os subsídios mensais da seguinte forma:

I – A contar de 1º de abril 2023:

- a) Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- b) Auditor substituto de Conselheiro em R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);

II – A contar de 1º de fevereiro de 2024:

- a) Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);
- b) Auditor substituto de Conselheiro em R\$ 37.731,81 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos);

III – A contar de 1º de fevereiro de 2025:

- a) Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);
- b) Auditor substituto de Conselheiro em R\$ 39.753,22 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos);

Art. 2º. O subsídio mensal do Procurador de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, considerados o inciso XI do artigo 37, o § 4º do artigo 39, o inciso V do artigo 93, a alínea ‘c’ do inciso I do § 5º do artigo 128, o § 4º do artigo 129 e o artigo 130 da Constituição Federal, além do previsto no inciso V do artigo 64, da alínea ‘b’ do inciso IX do artigo 71, da alínea ‘c’ do inciso I do artigo 86, do inciso X do artigo 109 e do § 8º do artigo 110, todos da Constituição Estadual, é fixado em R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

Parágrafo Único. A contar de 1º de fevereiro de 2024 o subsídio mensal do Procurador de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas será fixado em R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) e, a partir de 1º de fevereiro de 2025 será fixado em R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Consultoria Técnica – CONSULTEC

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplicar-se-á, por paridade constitucional, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas aposentados, bem como aos pensionistas destes.

Art. 4º. Aos antigos ocupantes do cargo de Auditor-Adjunto e aos pensionistas destes são fixados proventos unificados e escalonados em paridade com subsídios, a contar de 1º de abril de 2023, na ordem de R\$ 33.924,94 (trinta e dois mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único. A contar de 1º de fevereiro de 2024, aplicar-se-á aos antigos ocupantes do cargo de Auditor-Adjunto e aos pensionistas destes, proventos unificados e escalonados em paridade com subsídios no valor R\$ 35.845,22 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e, a contar de 1º de fevereiro de 2025 a ordem de R\$ 37.765,56 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º. A implementação do disposto por esta Lei, observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2023.10000.00000.9.005225
Data 14/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.005225

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ALIETE MACIEL DA SILVA
Data: 14/02/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.005225
Data 14/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.005225

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 14/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA